

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM
MANUTENÇÃO DE JARDINS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA VERDE FLORA
PAISAGISMO LTDA.

Processo: 123/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1003/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VERDE FLORA PAISAGISMO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.122.612/0001-70, estabelecida na Rua 08, Chácara 197, Lt. , nº 31, SHVP Setor Vicente Pires, CEP 72.006-820, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em manutenção dos jardins do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, conforme **ANEXO I**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções dos jardins, objeto do presente contrato, na sede do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, no endereço Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, em conformidade com o descrito na carta cotação, e a proposta comercial.

acnmr

1/8



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de serviços diários e mensal que contemple toda extensão de jardins externos e internos, considerando suas especificidades.

Parágrafo Segundo– A **CONTRATADA** deverá dispor de **2 (dois) funcionários para a realização dos serviços diários de manutenção**, de acordo com necessidade da área ajardinada considerando: retirada de folhas, papéis plásticos, cigarros e outros lixos constantes na área do jardim; remoção de plantas invasoras, ervas daninhas; controle do crescimento das plantas de uma área sobre a outra, evitando assim a descaracterização do jardim; limpeza de ervas daninhas nas calçadas com peyver e piso drenante; rega manual em vasos, jardins internos e externos, pequenas podas, manejo de plantas quando necessário, retirada de mudas, plantio e replantio de pequena monta, limpeza de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos, coqueiros e palmeiras.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá realizar serviço a cada 30 dias ou de acordo com critério da empresa **CONTRATADA**, desde que atenda a demanda da **CONTRATANTE**:

- Poda do gramado com nivelamento;
- Manutenção preventiva e corretiva dos jardins, identificando pragas e fungos e outras doenças, aplicação de defensivos agrícolas e fungicidas, sempre que necessário, com vistas a combater fungos parasitas e outros, com utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;
- Rastelar e recolher folhas secas ou doentes, bem como de todo entulho proveniente da atividade contratada, transporte e descarte em caçamba fornecida pela instituição;
- Combate a formigas, cupins e outros insetos nocivos às plantas;
- Colocação de condicionador de solo (substrato);
- Adubação química ou mineral de todos os jardins, adubo 10-10-10, etc, com maior atenção nos períodos chuvosos;
- Aplicação de adubo mineral, calcário e ureia;
- Cobertura com terra de boa propriedade;
- Poda de árvores de acordo com a espécie ou período do ano; Cobertura com terra comum de jardim, se necessário dos canteiros e vasos;
- Refilamento ao entorno das árvores, recorte da vegetação para delimitação dos canteiros;

Parágrafo Quarto – Em se percebendo necessidade de mudar alguma espécie durante a reposição, a **CONTRATADA** deverá reunir com a **CONTRATANTE** e alinhar o tipo de planta a ser substituída, para análise e providências cabíveis.

Parágrafo Quinto – A alimentação de todos os funcionários da **CONTRATADA**, deve ficar a cargo da mesma. A **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço do refeitório do HUGOL para as refeições, onde os funcionários da **CONTRATADA** deverão respeitar os horários de funcionamento disponíveis para os colaboradores da **CONTRATANTE**;

acnmr



2/8

Parágrafo Sexto – A escala de serviço, bem como a carga horária deve ser estabelecida pela **CONTRATADA**, considerando a rotina de serviços diários e mensal para atender a demanda da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Todos EPIs são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os EPIs necessários para a execução do serviço, devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, respeitando critérios de segurança. Devem ser apresentados previamente ao SESMT da **CONTRATANTE** para averiguação e liberação do técnico de segurança da **CONTRATANTE**, quando do início do serviço e sempre que solicitado.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos para execução do serviço. A **CONTRATANTE** possui: um trator de poda – John Deere; um soprador de folhas; duas roçadeiras; que ficarão a disposição e responsabilidade da **CONTRATADA** que, caso opte por utiliza-los e os mesmos venham a apresentar algum problema ou estraguem, procedam com a manutenção e/ou reparo de peças;

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** se compromete em apresentar sempre que solicitado os seguintes documentos: Certidões negativas – municipal, estadual, FGTS; Ordem de serviço (Colaborador); Ficha de EPI (Colaborador); ASO (Colaborador); PPRA e PCMSO das funções; cartão de vacina, documentação para atualização, sempre que o SESTM/HUGOL solicitar.

Parágrafo Décimo – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão participar do treinamento de integração–HUGOL, antes de iniciar as atividades de acordo com agendamento do SESTM/HUGOL.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final das atividades, um relatório de execução do serviço;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATANTE** será de responsável pela aquisição dos insumos (adubos, substratos, agrotóxicos, etc), plantas e terra necessárias para a reposição.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá dispor de um **técnico ou encarregado** que se responsabilize pelo cronograma e as atividades em geral, orientação e condução da equipe, deverá verificar: Se a irrigação está sendo feita de forma adequada; Se o jardim necessita de recomposição ou substituição de alguma espécie vegetativa; Se o jardim está infectado por alguma praga e proceder com as devidas orientações e correções;

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATANTE** disporá de refeitório, banheiros e vestiários para troca de uniformes, onde a **CONTRATADA** deverá seguir as normas e rotinas repassadas pela SUHIG, a saber: rotinas de asseio (troca de roupas e higienização das mãos) e horários para utilização do refeitório, acesso e circulação nas áreas internas, consumo consciente de água, uso de vestiários e sanitários.

acnmr


HDS

3/8



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços, objeto deste contrato, com profissionais treinados e capacitados;
- b) possuir equipamentos para execução do serviço;
- c) apresentar os profissionais destinados a execução do serviço, devidamente uniformizados, identificados e munidos de todos EPI's. Todos os EPIs, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) comunicar ao **SESMT** da **CONTRATANTE**, todo e qualquer acidente ocorrido, com empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **HUGOL**, quando em horário administrativo (segunda a sexta das 07 as 22 horas e sábado, das 07 as 17 horas), ou nas primeiras horas do primeiro dia útil subsequente ao ocorrido. A empresa contratada deverá encaminhar uma cópia da CAT ao **SESMT/HUGOL**, dentro de no máximo 3 dias úteis após o ocorrido. O atendimento e encaminhamento do acidentado será feito pela **CONTRATADA**. Este fluxo é válido somente para acidente ocorridos nas dependências do **HUGOL**, que necessite de atendimento urgente;
- e) aceitar a interferência do **SESMT** da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, no processo de trabalho, a fim de orientar os procedimentos que não estejam adequados, com o intuito de garantir a segurança dos profissionais, colaboradores e clientes que transitam na Instituição;
- f) arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução do serviço prestado, causados por funcionários, prepostos, máquinas ou quaisquer materiais e equipamentos usados pela **CONTRATADA**;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, durante a execução do serviço e permanência de seus profissionais na Instituição;

acnmr



4/8



- i) seguir as normas e rotinas repassadas pela **CONTRATANTE** (CODH), a saber, horários para execução de serviço, agendamento, normas para utilização de refeitório e sanitários, acesso as áreas internas, consumo consciente de água, cuidados com jardins ao montar equipamentos, postura profissional adequada dentro das dependências da **CONTRATANTE**, etc;
- j) se responsabilizar pela alimentação dos seus profissionais.
- k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor mensal** dos serviços contratos e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios, através de crédito bancário, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

acnmr



5/8

HDS

HUGO 2



Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

acnmr


HDS

6/8


HUGO 2
CRER

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de junho de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Grace Kelly de Araujo Xavier Silva
Sócia Administradora/VERDE FLORA
584.772.331-87

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

acnmr 

7/8

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS DOS JARDINS	
ÁREA - M ²	Descrição
63.384,75 m ²	Área Permeável: Gramado
	Jardim internos (17 canteiros)
	Jardim externo (17 canteiros)
	Plantas ornamentais – palmeiras e coqueiros (135 unidades), arbustos
VALOR MENSAL	R\$ 21.650,00
VALOR CONTRATUAL	R\$ 259.800,00

Fonte: Processo Administrativo 123/15 AGIR.

acnmr




8/8



HDS

HUGO 2


